SOLICITANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE PARECER EM RAZÃO DA URGÊNCIA DO PL.

PARECER

A Prefeita Municipal de Benevides apresentou o Projeto de Lei número 04/2025, em caráter de urgência, o qual pede autorização à Câmara Municipal para que se ausente do Município, em viagem ao exterior sem custo para o Erário, durante o período de 19 a 30 de abril para participar de reuniões para o desenvolvimento de parcerias e assinatura de protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro e o Município de Benevides.

Acerca da necessidade de autorização da Casa de Leis, eis o que dispõe o artigo 70 da Lei Orgânica:

> *Art. 70 - O Prefeito e Vice-Prefeito devem residir no Município e dele não poderão ausentar-se, por tempo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ao mês e, para o exterior por qualquer tempo sem prévia licença da Câmara Municipal, implicando o descumprimento do disposto neste Artigo na perda do mandato.*

O referido Projeto de Lei, como qualquer outro, em regra deve respeitar o trâmite legislativo pertinente, podendo, excepcionalmente, haver a dispensa de parecer das Comissões competentes, desde que seja deliberado e autorizado pelo Plenário.

Nesse sentido, eis o que dispõe o artigo 102, XX, do Regimento Interno desta Casa:

> *Art. 102º - Serão inscritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos não específicos neste Regimento e os que solicitem:*
>
> *(...)*
>
> *XX - dispensa dos Pareceres das Comissões para votar Projetos em regime de urgência.*

Nº PROC.: 00386 - PLE 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000665 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 92063CC727726E82A8F3D995E40EF97E

Assim, havendo a urgência e tendo o Plenário da Casa de Leis autorizado a dispensa do parecer, é plenamente possível que o Projeto de Lei seja colocado em votação, motivo pelo qual opino pela regularidade e legalidade da inclusão em pauta do PL 04/2025 do Poder Executivo para que seja votado, devendo ser precedido, contudo, da deliberação do Plenário quanto à dispensa dos pareceres das Comissões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Benevides/PA, 07 de abril de 2025.

KATO, TOSCANO, ROCHA & BORDALLO ADVOGADOS S/S

Nº PROC.: 00386 - PLE 004/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000665 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 92063CC727726E82A8F3D995E40EF97E